



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo X

Outras disposições

Artigo 175.º

Material circulante ferroviário

- 1 - (...).
- 2 - Os contratos de aquisição de serviços que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se em 2019 e que se encontrem associados à renovação ou manutenção da frota não se encontram sujeitos ao disposto no artigo 44.º.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Bruno Dias

Duarte Alves

Nota justificativa: A exclusão dos contratos de aquisição de serviços com vista à renovação da frota da CP relativamente ao artigo 44.º da proposta de lei do OE é uma



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

medida de evidente necessidade, sem a qual estaria à partida inviabilizada essa renovação de frota.

Por proposta do PCP, foi aprovada a norma orçamental, agora presente no artigo 41.º, que determina que as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos.

No entanto, o que se verifica é que essas mesmas empreitadas, fundamentais para a segurança e operacionalidade no serviço ferroviário, têm sido sistematicamente limitadas pelo artigo 44.º, que proíbe a contratação de serviços em valores acima dos registados no ano anterior. É o que sucede na CP face à EMEF, com as consequências que se conhece para os seus utentes e trabalhadores.

Nestes termos, propõe-se que o regime de exclusão do artigo 44.º, aplicável à renovação de frota da CP, seja aplicável também aos trabalhos de manutenção.

O PCP sublinha que as medidas necessárias à concretização da aquisição de material circulante para a CP e à renovação da sua frota não devem resumir-se ao que resulta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018, de 10 de outubro. As carências gritantes e urgentes a este nível não se esgotam no serviço regional – é indispensável tomar medidas ao nível do longo curso e do serviço suburbano.